

# TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## ÓRGÃO ESPECIAL

### DESPACHO DOS RELATORES- Órgão Especial

#### **DESPACHO**

Nº 0016791-90.2009.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Fortaleza - Impetrado: Governador do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário de Planejamento e Gestão do Estado do Ceará - Impetrante: Vladia Maria Camurça dos Santos Vieira - Impetrante: Regia Maria Camurça dos Santos - DESPACHO Vistos em conclusão, Cientifiquem-se as partes exequentes sobre a efetiva finalização do cadastro e emissão de minutas de requisições de pequeno valor (RPV), (ID 15037675 e ID 15037677), no sistema SAPRE. Esgotada a jurisdição da presente fase de cumprimento definitivo de Acórdão, dê-se baixa e arquivem-se os presentes autos. Expedientes necessários. Fortaleza, 5 de março de 2025 VANJA FONTENELE PONTES Desembargadora Relatora - Advs: Carlos Otávio de Arruda Bezerra (OAB: 5207/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Antenio Almeida da Silva (OAB: 2341/CE) - Paulo Teles da Silva (OAB: 4945/CE) - Georgia Campos Teles da Silva (OAB: 18141/CE)

Nº 0624458-05.2014.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Lúcia Helena Nobre Oliveira - Impetrado: Secretário da Saúde do Estado do Ceará - Vejo que da decisão foram apresentados embargos de declaração às fls. 104/111 e 126/135, julgados e mantida a decisão embargada. Da referida decisão foi interposto recurso especial às fls. 149/161, já restou decidido pelo Superior Tribunal de Justiça, conforme decisão de fls. 203/206, que não conheceu do recurso ordinário, julgando-lhe prejudicado.

Certidão de trânsito em julgado e baixa à fl. 435.

Portanto, dê-se baixa e arquivem-se os autos.

Expedientes necessários.

Fortaleza, 27 de fevereiro de 2025.

EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE Desembargador Relator - Advs: Jales de Sena Ribeiro (OAB: 6397/CE)

#### **DESPACHO**

Nº 0007548-54.2011.8.06.0000 - Mandado de Segurança Cível - Impetrante: Ministério Público do Estado do Ceará - Impetrado: Secretário de Saúde do Município de Fotaleza - Custos legis: Ministério Público Estadual - Nesse passo, determino a intimação com urgência do Estado do Ceará e do Município de Fortaleza, para apresentarem manifestação sobre os requerimentos dispostos na petição de fls. 679/680, referente ao substituído/paciente Heli Linhares Saraiva Júnior, no prazo de 10 (dez) dias. Ao mesmo tempo, considerando as informações prestadas pelo Estado do Ceará às fls. 702/704 atinentes a Giovana Bonfim Lopes dos Santos, abra-se vista ao Ministério Público atuante no presente feito para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 (dez) dias. Expedientes necessários. Fortaleza, data e horário informados no sistema. Desembargador INACIO DE ALENCAR CORTEZ NETO Relator - Advs: Giovana Lopes do Nascimento Silva (OAB: 14716/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Maria Celia Batista Rodrigues (OAB: 5727/CE) - Procuradoria do Município de Fortaleza

#### **DESPACHO**

Nº 0628706-77.2015.8.06.0000 - Embargos à Execução - Fortaleza - Embargante: Estado do Ceará - Embargado: Francisco Inácio da Silva - Considerando o tempo transcorrido desde a última decisão proferida em dezembro de 2020 (páginas 191/194), determino a intimação do Estado do Ceará para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos a especificação da dívida atualizada em execução. Demais expedientes necessários. Fortaleza, 5 de março de 2025. Antônio Abelardo Benevides Moraes Desembargador Relator - Advs: Andre Luiz Sienkievicz Machado (OAB: 23316/CE) - Procuradoria Geral do Estado do Ceará - Carlos Eduardo de Almeida Aires (OAB: 17434/CE) - Davi Luis de Castro Cardoso Bezerra (OAB: 24950/CE) - Alyrio Thalles Viana Almeida Lima (OAB: 34077/CE)

## ATAS DAS SESSÕES

ÓRGÃO ESPECIAL SECRETARIA-GERAL JUDICIÁRIA

SESSÃO ORDINÁRIA Nº 06/2025-TJ

SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL. Aos 27 (vinte e sete) dias do mês de fevereiro do ano de 2025 (dois mil e vinte e cinco), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14:00h, teve lugar a Sexta Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 05, do dia 20 de fevereiro de 2025. **Presentes os Excelentíssimos** 



Senhores Desembargadores: HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente, ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, INÁCIO DE ALENCAR CORTEZ NETO, CARLOS ALBERTO MENDES FORTE (Convocado na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência justificada do Des. Fernando Luiz Ximenes Rocha), MARIA IRANEIDE MOURA SILVA (Convocada na classe de magistratura pelo critério de antiguidade em face da ausência justificada da Desa Maria Nailde Pinheiro Nogueira), PAULO AIRTON ALBUQUERQUE FILHO (Convocado na classe do quinto constitucional oriundo da Advocacia em face da ausência por motivo de férias do Des. Francisco Gladyson Pontes), FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO, MARLÚCIA DE ARAÚJO BEZERRA, JORIZA MAGALHÃES PINHEIRO, CARLOS AUGUSTO GOMES CORREIA, ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO, VANJA FONTENELE PONTES (Convocada para atuar, temporariamente, no órgão especial, em substituição da Desa. Maria Iracema Martins do Vale - Portaria nº 1551/2024, DJeA 08/07/2024), FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, MARIA REGINA OLIVEIRA CÂMARA e FRANCISCO LUCÍDIO DE QUEIROZ JÚNIOR. Ausente, por motivo de férias, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. Ausentes, justificadamente, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE e WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo Dr. JOSÉ MAURÍCIO CARNEIRO PROCURADOR DE JUSTIÇA e a Defensoria Pública fez-se representar pelo Dr. RENAN CAJAZEIRA MONTEIRO - DEFENSOR PÚBLICO sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO - SECRETÁRIO-GERAL JUDICIÁRIO. 1 - EXPEDIENTE: O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO - Presidente, submeteu ao Colegiado, a convocação do Juiz de Direito José Krentel Ferreira Filho, Titular da 2ª Vara de Sucessões de Fortaleza, para substituir temporariamente o Desembargador DJALMA TEIXEIRA BENEVIDES, em razão de férias, por vinte dias, a partir de 06/03/2025 (Processo SEI 8502119-702025.8.06.0000). Todos os Desembargadores ficaram de acordo com a convocação. 2 - JULGAMENTOS: 2.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0111174-76.2017.8.06.0001/50001, em que é agravante ANTÔNIO DE PÁDUA NEVES JÚNIOR e agravado GIOVANNI MANZON - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento, informando a ausência do advogado do agravante, Dr. Breno Silva Corrêa (OAB 33948/CE), que havia solicitado sustentação oral. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0156129-37.2013.8.06.0001/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada FRANCISCA ROSANIA FERREIRA DE ALMEIDA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0200540-16.2023.8.06.0293/50000, em que é agravante ANTÔNIO FRANKLIN SILVA DE LIMA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0131514-20.2012.8.06.0000/50001, em que é agravante ESTEFÂNIA MOTA ARARIPE PEREIRA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0017749-13.2008.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO – Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. 2.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0080880-20.2012.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ (GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ) e OUTRO - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. 2.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003889-66.2013.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. 2.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL № 0012014-33.2007.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ – Relator – O Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. 2.9 -MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0079817-57.2012.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. 2.10 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0003165-62.2013.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DE SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. 2.11 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0024462-67.2009.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, com fundamento no art. 1.030 inciso II do CPC/15, rejeitou o juízo de retratação, mantendo incólume o acórdão recorrido, nos termos do voto do Relator. 2.12 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0626608-17.2018.8.06.0000/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada FRANCISCA DAS CHAGAS RIBEIRO TEIXEIRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.13 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0009734-79.2019.8.06.0126/50000, em que são agravantes ABIDIEL VIEIRA COSTA e OUTRA e agravado o BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. 2.14 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0617474-90.2000.8.06.0001/50001, em que é agravante EURIDES RODRIGUES DE PAULA e agravado o BANCO DO BRASIL S/A -Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. 2.15 - AGRAVO INTERNO CÍVEL № 0890143-69.2014.8.06.0001/50003, em que é agravante MARIA DO SOCORRO BEZERRA BARBOSA e agravado o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE FORTALEZA - IPM - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.16 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0256135-08.2020.8.06.0001/50000, em



que é agravante CLEVERTON GOMES PAIXÃO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.17 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000424-60.2016.8.06.0027/50001, em que são agravantes FRANCISCO WAGNE DE OLIVEIRA e OUTRA e agravado o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator. 2.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050224-79.2021.8.06.0157/50001, em que é agravante ANDREIA ELIAS FERREIRA e agravado o MUNICÍPIO DE RERIUTABA - Relator — O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.19 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0228137-60.2023.8.06.0001/50000, em que é agravante ALAN VICTOR BARRETO MAGALHÃES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ -Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.20 -AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050295-30.2021.8.06.0077/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0623230-43.2024.8.06.0000/50001, em que é agravante CÍNTIA MOREIRA DA SILVA e agravada a UNIMED DO CEARÁ - FEDERAÇÃO DAS SOCIEDADES COOPERATIVAS MÉDICAS DO ESTADO DO CEARÁ LTDA.. - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. 2.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0695645-61.2000.8.06.0001/50000, em que é agravante PNEUCAR - PNEUS E BATERIAS PARA CARROS LTDA e agravados JOAQUIM MADEIRA e OUTRA - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, não conheceu do recurso, com determinação para certificar o trânsito em julgado da causa e a baixa dos autos ao juízo de origem, imediatamente após a publicação deste acórdão, nos termos do voto do Relator. 2.23 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000256-40.2008.8.06.0059/50001, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso, para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. 2.24 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0633674-43.2021.8.06.0000/50001, em que é embargante EDUARDO DE SOUSA LEMOS e embargado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu dos aclaratórios para rejeita-los, nos termos do voto da Relatora. 2.25 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0030876-18.2008.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. 2.26 -MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0012003-67.2008.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA --- A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, rejeitou o juízo de retratação, nos termos do voto do Relator. 3 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 3.1 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0018313-31.2004.8.06.0000/50001, em que é embargante M DIAS BRANCO S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTOS e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA. 3.2 -MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0028410-51.2008.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator - O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. 3.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628064-89.2024.8.06.0000, em que é impetrante JOSÉ GILVAN FERREIRA LIMA e impetrado o JUIZ CORREGEDOR PERMANENTE DA COMARCA AGREGADA DE SABOEIRO - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3.4 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0010610-49.2004.8.06.0000/50002, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado o ESPÓLIO DE MARIA LUÍZA SOLON BARREIRA, sendo inventariante MARTHA INÊS SOLON BARREIRA (OAB: 6193/ CE) - Relator – O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3.5 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL № 0630628-56.2015.8.06.0000, em que é impetrante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e impetrados o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator - O Desembargador WASHINGTON LUÍS BEZERRA DE ARAÚJO. 3.6 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0633874-79.2023.8.06.0000, em que é impetrante ANDERSON CARLOS BRASIL VASCONCELOS e impetrados o PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONCURSO DA FGV e OUTRO, sendo interessado o ESTADO DO CEARÁ - Relatora - A Desembargadora VANJA FONTENELE PONTES. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a sessão, lavrando-se a presente ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 27 de fevereiro de 2025.

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

# CENTRAL DE CONCILIAÇÃO

JUÍZO DE DIREITO DA CEJUSC - UNIFOR INTIMAÇÃO DE PARTES E ADVOGADOS RELAÇÃO Nº 0011/2025

Processo 0000437-25.2025.8.06.0001 - Reclamação Pré-processual - Dissolução - RECLAMANTE: A.M.C.S. - RECLAMADO: F.J.S. - Isto posto, homologo, por sentença, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o acordo realizado em audiência,